DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Portarias	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2604
De 21 de novembro de 2018

"Dispõe sobre alterar o inciso I do artigo 2º da Lei nº 1745, de 02 de maio de 2001".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 1745, de 02 de maio de 2001 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – A Rua "E" passa a denominar-se Rua CLEMENTE VERILLO".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de novembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2605
De 21 de novembro de 2018

"**Dispõe sobre alterar o artigo 2º da Lei nº 2600, de 16.10.2018".**

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2600, de 16.10.2018 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - *Os recursos no valor de R$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:*

Unidade	*Ficha*	*Categoria Econômica*	*Fonte de Recurso*	*Funcional Programática*	*Descrição da Despesa*	*Valor*
02.01.01	*016*	*3.3.90.30*	*01*	*04.122.0005.2005.0000*	*Material de Consumo*	*R$ 15.000,00*
02.01.01	*018*	*3.3.90.39*	*01*	*04.122.0005.2005.0000*	*Outros Serviços Terceiros - PJ*	*R$ 15.000,00*
02.02.01	*045*	*4.4.90.51*	*01*	*04.122.0007.2008.0000*	*Obras e Instalações*	*R$ 50.000,00*
02.02.03	*078*	*4.4.90.51*	*01*	*15.451.0008.2012.0000*	*Obras e Instalações*	*R$ 40.000,00*
02.02.03	*083*	*4.4.90.51*	*01*	*15.451.0008.2013.0000*	*Obras e Instalações*	*R$ 70.000,00*
02.02.04	*087*	*3.3.90.30*	*01*	*15.452.0008.2014.0000*	*Material de Consumo*	*R$ 60.000,00*
02.02.07	*126*	*3.3.90.30*	*01*	*26.782.0008.2019.0000*	*Material de Consumo*	*R$ 15.000,00*
02.02.08	*136*	*3.3.90.30*	*01*	*26.782.0008.2020.0000*	*Material de Consumo*	*R$ 20.000,00*
02.03.01	*144*	*3.3.90.30*	*01*	*12.361.0009.2021.0000*	*Material de Consumo*	*R$ 70.000,00*
02.03.01	*151*	*4.4.90.52*	*01*	*12.361.0009.2021.0000*	*Equip. Material Permanente*	*R$ 30.000,00*
02.04.01	*215*	*3.3.90.36*	*01*	*10.301.0010.2033.0000*	*Outros Serviços Terceiros - PF*	*R$ 42.001,00*
02.04.01	*219*	*4.4.90.51*	*01*	*10.301.0010.2033.0000*	*Obras e Instalações*	*R$ 10.000,00*
02.05.01	*249*	*3.3.90.30*	*01*	*08.244.0011.2041.0000*	*Outros Serviços Terceiros - PJ*	*R$ 15.000,00*
02.06.02	*309*	*4.4.90.51*	*01*	*27.812.0012.2052.0000*	*Obras e Instalações*	*R$ 20.000,00*
02.06.02	*310*	*4.4.90.52*	*01*	*27.812.0012.2052.0000*	*Equip. Material Permanente*	*R$ 7.000,00*
02.99.99	*335*	*9.9.99.99*	*01*	*99.999.9999.9999.0000*	*Reserva de Contingência*	*R$ 27.499,00*
Total						*R$ 506.500,00*

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de novembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar n° 2606
De 05 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Professor Assistente de Educação Básica II, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras disposições".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Ficam criadas junto ao Quadro do Magistério Público Municipal, 02 (duas) vagas para o cargo de Professor Assistente de Educação Básica II, constantes do Quadro Geral do Magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito (Anexo I da Lei nº 2299/2012), provido por meio de concurso público, classificado na referência M6 para fins de remuneração.

Parágrafo único – As informações pertinentes à carga horária, atribuições, requisitos de investidura e as demais inerentes ao cargo constam dos Anexos I e II da Lei 2459/2015.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 05 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO I

Requisitos para preenchimento de Empregos do Quadro do Magistério Público Municipal

Denominação	Nº vagas	Carga semanal	Ref. Salário Base	Formas de Provimento	Requisitos para Preenchimento
Classe de Docentes					
Professor Assistente de Educação Básica I	14	24 h/a	M5	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal em nível médio ou Superior admitindo com formação mínima obtida em nível médio na modalidade normal
Professor Assistente de Educação Básica II	05	24 h/a	M6	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente.
Professor de Atendimento Educacional Especializado	04	30 h/a	M6	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação específica nível superior e graduação em deficiência intelectual e/ou deficiência mental e/ou deficiência auditiva.
Professor de Educação Infantil	32	30 h/a	M5	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal em nível médio ou superior admitindo com formação mínima obtida em nível médio na modalidade normal.
Professor de Educação Básica I	68	30 h/a	M5	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal em nível médio ou superior admitindo com formação mínima obtida em nível médio na modalidade normal.
Professor Educação Básica II	40	40 h/a	M6	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente.
Denominação	Nº vagas	Carga semanal	Salário Base	Formas de Provimento	Requisitos para Preenchimento
Classe de Suporte pedagógico					
Diretor Municipal de Educação	01	Dedi-cação Plena	C1	Emprego em Comissão	Nível Médio ou Superior

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Assessor Educacional	01	Dedicação Plena	C5	Emprego em Comissão	Nível Médio ou Superior
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	05	40 h	M3	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Pós-Graduação na Área de Educação Básica que confira competências administrativas e ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência no magistério público ou privado.
Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	04	40 h	M3	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar ou Gestão Escolar ou com Pós-Graduação na Área de Educação Infantil que confira competências administrativas e ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência no magistério público ou privado.
Diretor Escolar Adjunto	1	40h	M7	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar ou com Gestão Escolar ou com Pós-Graduação na Área de Educação Básica que confira competências administrativas e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público ou privado.
Coordenador Pedagógico	09	40h	M4	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior na área de Educação com Administração Escolar ou com Gestão Escolar ou com Pós-Graduação na Área de Educação Básica que confira competências administrativas e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência, no magistério público ou privado.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO II

PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ocupante de emprego permanente da Carreira do Magistério público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I.

Formação:

- Curso superior com licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal em nível médio ou Superior admitindo com formação mínima obtida em nível médio na modalidade normal

Descrição/ Atribuição:

- Substituir durante todos os dias letivos do ano em diferentes classes de aulas ou em apenas 01 (uma) classe de aula; caso não tenha substituição correspondente a sua carga horária, deverá estar desenvolvendo atividades de apoio escolar em sala de aula com alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Ao substituir mais de que suas horas de trabalho diário deverá perceber a diferença entre o valor hora/aula de seu emprego.

Carga Horária Semanal:

Jornada de 24 h/a semanal: (16 h/a com alunos, 2 ATPC, 4 ATPI, 2 ATPL)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Ocupante de emprego permanente da Carreira do Magistério público Municipal, com função de docência no Ensino Fundamental II aos alunos de 6° ao 9° ano nas diversas disciplinas.

Formação:

- Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente.

Descrição/ Atribuição:

- Substituir durante todos os dias letivos do ano em diferentes classes de aulas ou em apenas 01 (uma) classe de aula; caso não tenha substituição correspondente a sua carga horária, deverá estar desenvolvendo atividades de apoio escolar em sala de aula com alunos com dificuldades de aprendizagem.
- Ao substituir mais de que suas horas de trabalho diário deverá perceber a diferença entre o valor hora/aula de seu emprego.

Carga Horária Semanal:

Jornada de 24 h/a semanal: (16 h/a com alunos, 2 ATPC, 4 ATPI, 2 ATPL)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Ocupante de emprego permanente da Carreira do Magistério público Municipal, com função de desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado de acordo com as necessidades de cada aluno para todos os alunos da rede municipal de ensino.

FORMAÇÃO:

Habilitação específica nível superior e graduação em deficiência intelectual e/ou deficiência mental e/ou deficiência auditiva.

Descrição/ Atribuição:

- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específica dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala comum e nos demais ambientes da escola;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como parcerias com as áreas intersetoriais;
- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades promovendo autonomia e participação.
- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos.

Carga Horária Semanal:

Jornada de 30 h/a semanal: (20 h/a com alunos, 2 ATPC, 5ATPI, 3 ATPL).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Lei n° 2607
De 05 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.570/17 c.c. Lei Federal n° 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o inciso II do artigo 41 e artigo 43, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.02.03	346	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

Art. 2° - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, será com recursos de excesso de arrecadação, relativos ao repasse a ser realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, por força do Termo de Convênio n° 234/2017, celebrado em 09 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 43, § 1°, inciso II e § 3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, a ser verificado até o término do presente exercício.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 2608
De 05 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, no município de Ribeirão Bonito".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER,
Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores para deliberar a respeito do seguinte projeto de LEI para autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, no município de Ribeirão Bonito e dá outras providências", nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, REFIS 2018, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo 1º. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Bonito – REFIS 2018, também se destina à regularização de créditos relativos ao consumo de água e esgoto, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2016, nos termos desta Lei.

Parágrafo 2º. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Bonito – REFIS 2018, também se destina à regularização de débitos não tributários, inclusive multas impostas pelo Poder Público municipal em razão de contratos administrativos firmados e exercício do poder de polícia, excluindo-se as multas decorrentes de atos de improbidade definidas pela Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992.

Parágrafo 3º. Não estão contemplados pelo REFIS 2018, os débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI previstos no artigo 156, II da Constituição Federal.

Parágrafo 4º. Institui-se como requisito obrigatório para a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Bonito – REFIS 2018, que o contribuinte esteja em situação regular em relação às obrigações relativas aos exercícios de 2017 e 2018, devendo comprovar sua regularidade no ato de solicitação do REFIS 2018.

Parágrafo 5º. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 2º A opção pelo REFIS 2018 poderá ser formalizada a contar da vigência da Lei, mediante a utilização do Termo de Opção pelo REFIS, conforme modelo Anexo II, a ser fornecido pelo Departamento Jurídico até a data limite de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2018 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou responsável pelo crédito municipal que faça jus ao regime especial de consolidação e

parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior, juntando identificação do imóvel, empresa ou atividade a que se refere a dívida, assim como a indicação do plano de parcelamento que pretende seguir, durante a vigência da presente lei.

Parágrafo 1º - O ingresso no REFIS 2018 implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, referidos no artigo 1.º (primeiro), inclusive com a inclusão dos honorários advocatícios fixados nos processos judiciais ou, na ausência de fixação judicial, estes serão devidos no patamar de 10% (dez por cento) do valor do débito, sob pena de não consolidação do débito e adesão ao Programa.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo dos honorários advocatícios, o contribuinte que realizar a adesão ao Programa deverá arcar com todas as despesas e custas processuais, a serem liquidadas e saldadas pelo contribuinte, por meio de boleto bancário a ser emitido com data par vencimento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da opção, sob pena de inscrição na dívida ativa ou protesto.

Art. 4º - Os créditos descritos no artigo 1º (primeiro) vencidos até 31/12/2016, inclusive aqueles denunciados de forma espontânea, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, em parcelas consecutivas, com incidência de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor monetariamente atualizado do crédito, conforme índices de correção do Município ou os que vierem a substitui-lo, observados os limites estabelecidos pela União Federal.

Art. 5º - Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação a consolidação, até o pagamento, quanto aos débitos ajuizados ou não, a saber:

Forma de pagamento	MULTA/JUROS		
	Garantia	Vinculado em conta	Sem garantia
À vista	100%	100%	100%
De 02 a 20 parcelas	90%	80%	70%
De 21 a 40 parcelas	85%	75%	65%
De 41 a 60 parcelas	80%	70%	60%
De 61 a 80 parcelas	75%	65%	55%
De 81 a 100 parcelas	60%	55%	50%
De 101 até 120 parcelas	50%	40%	30%

Parágrafo 1º - O pagamento da parcela única ou das parcelas do REFIS 2018 deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no ato do deferimento da opção e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo 2º - O parcelamento autorizado por esse REFIS, somente será concedido aos débitos com valores superiores a R$ 200,00 (duzentos reais), sendo que cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R$ 30,00 (trinta reais), para pessoas físicas; e R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo 3º - O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS e os débitos vencidos após o ingresso no programa, inscritos ou não em dívida ativa do Município;

III - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Parágrafo 4º - Serão apurados os valores totais dos débitos municipais, estabelecendo-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Os débitos inscritos em dívida ativa provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê.
II - Os débitos, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas.
III - Os débitos, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, que tenha pago uma ou mais parcelas e interrompido, sem a devida quitação total.

Art. 6º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 7º - Fica facultado à administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito liquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no REFIS 2018 o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Parágrafo 1º - Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no *caput* não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

Parágrafo 2º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito liquido certo e exigível, indicando e comprovando a origem respectiva.

Parágrafo 3º - O pedido de compensação será decidido pelo Executivo do Município, em até 30 (trinta) dias, após avaliação da Fiscalização Tributária Municipal, contados da data do protocolo de requerimento de compensação.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS 2018, mediante ato do Executivo do Município, ante à ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – inadimplência de 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas;
II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2018 e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
IV — falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
V — falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, em que os herdeiros e sucessores assumem solidariamente as obrigações;

VI — cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Ribeirão Bonito e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2018;
VII — prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base-de-cálculo para lançamentos de créditos municipais.

Parágrafo 1° - A exclusão do contribuinte do REFIS 2018, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Parágrafo 2º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Parágrafo 3º - Na hipótese de falecimento do sujeito passivo que aderiu ao REFIS 2018, os herdeiros poderão, com a apresentação da certidão de óbito, requerer a inclusão no programa em substituição ao falecido, tornando-se pessoalmente responsáveis pela obrigação.

Art. 9º. O recolhimento das parcelas deverá ser feito por meio da rede bancária credenciada, podendo optar pelo débito automático em conta previamente estabelecida.

Parágrafo único. O vencimento de cada parcela se dará em expediente normal da repartição competente e da rede bancária, subentendido, se em final de semana, o primeiro dia útil imediatamente subsequente ao dia de vencimento.

Art. 10. A opção pelo REFIS 2018 sujeita o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos; e
II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 11. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;
III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.
IV – Cumprimento do disposto no artigo 1º, parágrafo 2º desta Lei.

Art. 12. Para implementação do disposto nesta Lei, poderá ser exigida do contribuinte ou responsável a apresentação de garantias ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 13. Tanto os honorários advocatícios fixados judicialmente quanto às custas e despesas processuais deverão integrar a consolidação dos débitos no REFIS, sob pena de indeferimento na adesão do Programa ou não homologação.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 14 – O programa de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 15 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de ato próprio, estabelecendo os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no Programa de Recuperação Fiscal de que trata esta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Integram a presente Lei o, Termo de Conciliação REFIS 2018 – ANEXO I, e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos – ANEXO II.

Art. 18 – Esta Lei passará a viger a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO-SP

TERMO DE OPÇÃO - REFIS 2018

Termo de Opção nº _____/2018

O Município de Ribeirão Bonito/SP, representado neste ato pelo seu departamento jurídico, amparado pela Lei Complementar de n. ____/2018, que estabelece descontos e parcelamentos de débitos, em processos ajuizados ou não, através do REFIS 2018, acorda com o contribuinte, _____, representado pelo responsável legal _____, domiciliado na _____, telefone para contato n. _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP a importância de **R$** _____ **(valor por extenso).**

- Referente aos débitos da (s) inscrição (s) _____;
- Referente: **DÍVIDA ATIVA** ____ **– CDA nº** _____**.**

CLÁUSULA SEGUNDA: ADESÃO À LEI E À FORMA DE PAGAMENTO

Reconhecendo a dívida acima e aderindo à presente Lei, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento: _____. Segundo a modalidade do REFIS 2018 escolhida pelo contribuinte dentre as previstas pela legislação seu débito, enquanto estiver enquadrado nas prescrições da Lei Complementar criadora do programa.

a) Juntamente com o ingresso ao parcelamento, será cobrado e devidamente quitado pelo contribuinte o valor dos honorários advocatícios e das despesas processuais fixados judicialmente ou, em não havendo fixação, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da causa, em atenção ao quanto dispõe o artigo 155 da Lei Complementar de nº 2305/2012 e demonstração de pagamentos dos débitos de qualquer natureza em favor do Município de Ribeirão Bonito relativos aos exercícios de 2017 e 2018.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos honorários advocatícios, o contribuinte que realizar a adesão ao Programa deverá arcar com todas as despesas e custas processuais, a serem liquidadas e saldadas pelo contribuinte, por meio de boleto bancário a ser emitido com data par vencimento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da opção, sob pena de inscrição na dívida ativa ou protesto.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento integral das exigências da alínea “a”, o presente acordo não gerará seus efeitos para qualquer fim, principalmente para fins de homologação judicial.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro. O não atendimento ao disposto no parágrafo Primeiro implicará na revogação do o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Bonito – REFIS 2018, com adoção das medidas necessárias à satisfação do crédito municipal, observando o valor total do débito confessado pelo contribuinte, inclusive com incidência dos juros e das multas objeto da anistia, atualizado de acordo com a SELIC ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO

a) A assinatura do presente termo implicará confissão irretratável do débito, bem como o encerramento comprovado dos feitos por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.
b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar a guia e efetuar o pagamento;
c) Eventuais custas processuais ficarão a cargo do contribuinte;
d) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da primeira parcela (entrada) e dos honorários advocatícios;
e) O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento e abatimentos decorrentes do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, inclusive com incidência dos juros e das multas objeto da anistia;
f) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto no item “e”, o saldo do débito será recalculado e atualizado de acordo com a SELIC ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso.

Ribeirão Bonito, _____ de _____ de 201_.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO – SP

TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

À
Autoridade Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda
Nome/Nome Empresarial: CPF/CNPJ:
Logradouro: Número: Complemento: Telefone:
Bairro: Cidade/UF:
CEP:

Vem apresentar a anexa RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO, para procedimento de inscrição no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, do Município de Ribeirão Bonito – SP, processo número _____.

Declaro que os bens e direitos relacionados pertencem ao meu patrimônio, ou ao ativo permanente da pessoa jurídica, e os valores indicados são os constantes:

( ) da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal;
( ) da contabilidade.

Comprometo-me a comunicar a Prefeitura Municipal a alienação ou transferência de qualquer dos bens ou direitos arrolados, no prazo de dez dias da realização da operação.

Declaro, ainda, que estou ciente de que omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

_____
Assinatura do sujeito passivo ou representante legal
Data:

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO (*)
1. Identificação do Sujeito Passivo.
Nome/Nome Empresarial: CPF/CNPJ:
Logradouro: Número: Complemento: Telefone:
Bairro: Cidade/UF: CEP:
2. Órgão de Registro do Bem ou Direito.
Identificação:
Endereço:
3. Descrição de Registro do Bem ou Direitos.
Bens e Direitos: Valor (R$)
Total:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decretos

Decreto nº 2724
De 28 de setembro de 2018

"Dispõe sobre Constituição da Sala de Situação da Dengue".

Considerando que a teor do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda que todo esforço de controle pose ser comprometido quando não há mobilização de todos os representantes da municipalidade e da Sociedade Civil;

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a SALA DE SITUAÇÃO DA DENGUE, composta pelos membros elencados abaixo, representantes dos Departamentos que especifica:

I – Prefeito Municipal

Francisco José Campaner

II – Departamento Municipal de Saúde

a – Diretoria Municipal de Saúde

Maria Eliza Lazarini Alboléia

b – Vigilância Epidemiológica

Maria Silvia Lozano Vannucchi

Carlos Antonio Mello Buzzá

c – Vigilância Sanitária

Ana Cristina Rissa Stein

d – Rede Básica

Tamara Moretti D'Almeida

Marcela Carvalho

Jennyfer Aparecida de Souza

e – Coordenador da Atenção Básica

Thiago Celestino

f – Urgência e Emergência – Pronto Socorro

Juliana de Cássia Alboléia

g – Controle de Vetores

Elaine Cristina de Melo

Laiz Maciel Ferreira de Souza

III – Diretoria Municipal de Educação

Patrícia Falconi Perissinotto

IV – Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos

Renato Braga Bruno

Maria Luci Simões de Bodas Contin

V – Assessoria de Fiscalização

Alberto Ken Kawamura

VI – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Noemi Antunes dos Santos Moura

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade o Decreto nº 2591, de 28.03.2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de setembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2734
De 27 de novembro de 2018

"Dispõe sobre estabelecer índice de correção para lançamento e pagamento de IPTU e TSU em 2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 1644/97".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Para fins de lançamento e pagamento de IPTU, bem como TSU (Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros e Coleta de Lixo), para o exercício de 2019, será aplicada a correção referente a 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), em conformidade com a variação do IPCA/IBGE.

Art. 2º - O Executivo poderá parcelar o valor total do IPTU/TSU em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vincendas todo dia 10 de cada mês, a partir de 10.06.2019.

Art. 3º - O desconto previsto para pagamento do IPTU/TSU em parcela única fica fixado em 10% (dez por cento).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de novembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2736
De 06 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre suspensão do serviço de transporte coletivo de passageiros urbano"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O serviço de transporte coletivo de passageiros urbano – "Circular" permanecerá SUSPENSO nos dias 25.12.2018 (Natal – Nascimento de Jesus Cristo) e 01.01.2019 (Ano Novo – Confraternização Universal).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 06 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2737
De 07 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 encerrar-se-á as 12h00.

Art. 2º - Ficam excluídos deste Decreto os seguintes serviços essenciais: Serviço de Água e Esgoto, Serviços de Limpeza, Pronto Socorro e Casa Abrigo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 4504
De 20 de novembro de 2018

"Determina a instauração de Processo Administrativo Regular, objetivando análise e providências em relação a empenhos não pagos em exercícios financeiros anteriores".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão para instauração de Processo Administrativo Regular objetivando análise

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

e providências em relação aos empenhos 2607/2007, 4292/2011, 2022/2013 e 3667/2015, os quais não foram pagos pela Administração Municipal, em exercícios financeiros anteriores.

Art. 2º - Ficam designados os servidores municipais Antonio Augusto Lázaro, RG nº 8.715.821-3, Eva Aparecida do Nascimento de Oliveira, RG nº 26.650.967-8, Marcella Piccolo Flora Carneiro, RG nº 33.068.503-X, Márcia Maria Barboza, RG nº 23.716.913-X e Vanderlei Aparecido Paulo da Silva, RG nº 13.592.436-4, para comporem a Comissão a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A Comissão deverá usar de todos os recursos disponíveis para apuração dos fatos questionados, inclusive, obedecendo, para todo o trâmite, o direito de defesa das partes envolvidas.

Art. 4º - A Comissão deverá observar o prazo estabelecido na Lei Complementar 2305/2012 para conclusão do presente Processo, observando-se a prerrogativa imposta pelo artigo 99 da mencionada Lei.

Art. 5º - O encargo acima será cumprido sem ônus para o Erário Público, no que tange aos servidores nomeados, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da Comissão.

Art. 6º - Eventuais despesas necessárias ao processamento deste trabalho, serão custeados pelo Erário Público e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de novembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4505
De 03 de dezembro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR a Sra. ROSELI DE MELLO FRANCO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.732.499-X, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 112.028.878-99, das funções do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em Comissão e DESIGNÁ-LA para exercer as funções do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2595, de 03.09.2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4480, de 04.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de dezembro de 2.018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4506
De 04 de dezembro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR a Sra. MÁRCIA DE ARRUDA DESTEFANI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.102.368-1, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 138.570.778-08, para exercer as funções do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2595, de 03.09.2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de dezembro de 2.018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal